



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

**DECRETO Nº 3183/2020**

De 30 de março de 2020.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 30/03/20  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.  
São José do Cerrito/SC: 30 de 03 de 20  
Neuônica de O.R.

Dispõe sobre o horário dos o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situados no município de São José do Cerrito, complementando as medidas de enfrentamento em razão decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Do Município de São José Do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, os Decretos nº 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020 e 3182/2020, de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus do Município, respeitando as ações definidas nos Decretos Estaduais nº 515, de 17.03.2020 e 525 de 23.03.2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, em todo o território do município de São José do Cerrito, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

**Art. 2º.** Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, os preconizados no art. 9º do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual nº 534 de 26 de março de 2020.

**Art. 3º.** Em âmbito Municipal, aplica-se no que couber, a suspensão de prazos para prestação de contas, previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual nº 534 de 26 de março de 2020, concernente a

**Art. 4º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado os prazos previstos para apresentação de prestação de contas, concernente a:

I - Recursos municipais concedidos por meio de convênios, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisas científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II - Diárias e adiantamentos.

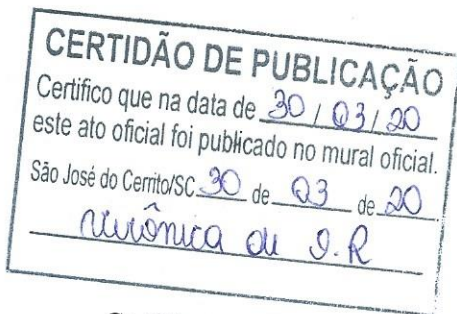


# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Parágrafo Único – Excluem-se da suspensão de prazos, os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica autorizada de ofício, a prorrogação por 60 (sessenta) dias, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres,

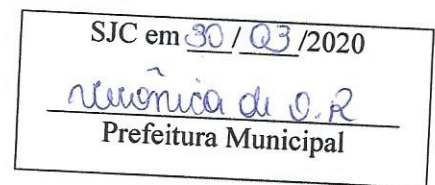
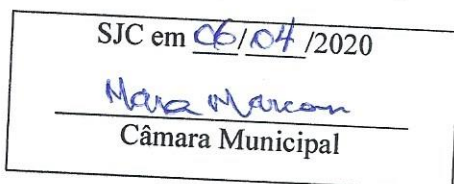
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.



São José do Cerrito, 30 de março de 2020.

  
**ARNO TADEU MARIAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.



Recebi em 06/04/2020  
Protocolo 1528  
Pag. 56 V/A

